

REGIMENTO INTERNO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPIRAÍ**

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 01/98

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapiraí

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da composição e da sede

Art. 1º – O Poder Legislativo de Tapiraí é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores, eleitos na forma da lei.

Art. 2º – A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Vicente José Lucas, nº 287.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal reunir-se-á fora das dependências referidas no “caput” deste artigo somente em casos excepcionais, mediante prévia aprovação da maioria simples do Plenário, reputando-se nulas as sessões realizadas sem a observância deste parágrafo, exceto as sessões solenes ou comemorativas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Da posse e instalação da Legislatura

Art. 3º – No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 9:30 horas, a Câmara reunir-se-á em sua sede, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-prefeito e para eleger sua Mesa Diretora. Essa reunião será presidida pelo Vereador mais votado, e se este não desejar presidi-la, pelo vereador escolhido entre os membros da Câmara.

§ 1º – O Presidente da sessão convidará um dos eleitos para exercer a função de secretário, até a constituição da Mesa. Na oportunidade, convidará o prefeito eleito e seu Vice para tomar assento à direita da Mesa.

§ 2º – De posse dos diplomas, o Presidente da Sessão convidará o Vereador mais idoso à proferir o juramento: “prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, cumprir e guardar as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as leis e sob a proteção de Deus, trabalhar pelo engrandecimento do Município”. Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: “Assim prometo”. A assinatura aposta na ata completará o compromisso.

§ 2º – No ato de posse e no término do mandato, os agentes políticos deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas, o seu resumo.

Art. 4º – Imediatamente, após a posse, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa.

§ 1º – Depois de eleita a Mesa, o Presidente da sessão a empossará, declarando instalada a Câmara, encerrando os trabalhos de reunião preparatória, cessando com esse ato o seu desempenho legal.

§ 2º – O Vereador que não tomar posse na sessão preparatória, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da eleição e posse da Mesa

Art. 5º – A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á pelo processo nominal, observadas as normas legais aplicáveis e as seguintes formalidades: **(Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de abril de 2007)**

I – Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – O registro da candidatura será efetuado até o horário de início da reunião em que será realizada a eleição, em conformidade com o Art. 31 da Lei Orgânica;

III – Divulgação por escrito contendo o número de chapas concorrentes e sua respectiva composição. **(Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de abril de 2007)**

IV – O Presidente fará a chamada nominal de cada Vereador, o qual manifestará seu voto, devendo em seguida, ser realizada a apuração, proclamado o resultado e declarada eleita a chapa vencedora, devendo ser lavrado em ata a tramitação. **(Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de abril de 2007)**

V – A duração do mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos. **(Redação dada pela Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2018)**

Parágrafo Único – A reunião para a eleição do 2º mandato da Mesa Diretora será realizada extraordinariamente, sem remuneração, no dia 1º de janeiro, às 9:30 horas, na sede da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Da competência da Câmara

Art. 6º – Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – Eleger a sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e deste Regimento;

II – Elaborar o seu Regimento Interno;

III – Fixar remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores, observando o que dispõe a Lei Orgânica;

IV – Apreciar os relatório sobre execução dos planos de governo;

V – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem os limites de delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais;

VI – Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou função de serviços, e fixar a respectiva remuneração;

VII – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e afastar do cargo, nos termos previstos em lei;

VIII – Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

IX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador através do processo nominal e maioria absoluta nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal. (**Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de abril de 2007**)

X – conceder títulos de cidadania honorária, medalhas e diplomas, em conformidade com a lei, ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham sido destacadas pela atuação exemplar na vida pública e particular, proposta aprovada por 2/3 dos membros da Câmara, através do processo simbólico. (**Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de abril de 2007**)

XI – votar moção de aplauso e de repúdio a autoridades, através do processo simbólico, por atos e ações, omissões, atitudes e posturas, segundo consultem ou venham de encontro aos legítimos interesses do Município e da comunidade. (**Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de abril de 2007**)

XII – Solicitar a intervenção do Estado no município.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Direitos e deveres

Art. 7º – São direitos do Vereador:

I – Tomar parte em reunião da Câmara;

II – Apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III – Votar e ser votado;

IV – Solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V – Fazer parte das comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

VI – Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo as normas regimentais;

VII – Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediando “carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII – Utilizar dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados ao exercício do mandato;

IX – Solicitar a autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias a garantia do exercício de seu mandato;

X – Convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;

XI – Solicitar licença por tempo determinado.

Parágrafo Único – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do município.

Art. 8º – São deveres do Vereador:

I – Comparecer no dia, hora e local designado para a realização de reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso do não comparecimento;

II – Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;

IV – Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

V – Comparecer às reuniões, trajando adequadamente.

Art. 9º – É proibido ao Vereador residir fora do município ou dele se ausentar durante os períodos de reuniões ordinárias, salvo doença comprovada, licença, missão ou viagem autorizada pela edilidade.

CAPÍTULO II

Do decoro parlamentar

Art. 10 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar atos que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processos e penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º – Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou em proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal, inclusive incentivar a galeria a descumprir o disposto no Art. 41 deste Regimento.

§ 2º – É incompatível com o decoro parlamentar:

I – O abuso das prerrogativas constitucionais;

II – A percepção de vantagens indevidas;

III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 11 – A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara, poderá ser feita pela Mesa Diretora, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

Parágrafo Único – O Vereador acusado de prática de atos que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade cabível.

Art. 12 – A censura será verbal ou escrita:

I – A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de comissão ao Vereador que:

a – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

b – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências;

c – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos.

II – A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

a – reincidir nas hipóteses previstas no inciso anterior;

b – usar em discurso ou proposição, expressões atentatória ao decoro parlamentar;

c – praticar ofensas física ou morais em dependências da Câmara e fora dela ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas Presidências ou o Plenário;

d – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único – Nos casos indicados no inciso II, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurado ao infrator ampla defesa.

Art. 13 – A perda do mandato por falta do decoro parlamentar dar-se-á nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

Das vagas

Art. 14 – As vagas na Câmara verificam-se:

I – Por morte ou renúncia escrita;

II – Por perda ou extinção do mandato;

III – Por licença;

IV – Nos casos previstos na Lei Orgânica e na legislação federal.

Art. 15 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II – Incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º – Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o Plenário da Câmara poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 16 – A renúncia de mandato de Vereador far-se-á por ofício com firma reconhecida, reputando-se por aceita independentemente de votação do Plenário, desde que seja lida em sessão pública e conste em ata.

Art. 17 – Perderá o mandato o Vereador:

I – Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa consecutivas, a cinco reuniões ordinárias, salvo doença comprovada, licença, missão ou viagem autorizada pela edilidade;

IV – Que fixar residência fora do município;

V – Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º – Além de outros casos definidos neste Regimento e na Lei Orgânica, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º – No caso do inciso I a perda será declarada pela Câmara, por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em conformidade com a Lei Orgânica.

§ 3º – Nos casos previstos nos incisos de III a V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido políticos representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 18 – Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I – Por motivo de condenação criminal, enquanto durem seus efeitos;

II – Pela suspensão de seus direitos políticos;

III – Pela decretação de prisão preventiva;

IV – Pela prisão em flagrante delito;

V – Pela imposição da prisão administrativa.

CAPÍTULO IV

Das licenças

Art. 19 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivo de doença, fazendo jus à parte fixa de seu subsídio;

II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º – Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido em cargo de chefia da Prefeitura, conforme previsto na Lei Orgânica, podendo optar pela remuneração do mandato ou do cargo.

§ 2º – Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade.

CAPÍTULO V

Da convocação do suplente

Art. 20 – A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença e impedimentos temporários do exercício do mandato ou investidura em cargo de chefia na municipalidade.

§ 1º – O suplente convocado tomará posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º – Em caso de licença do Vereador, para tratamento médico ou para tratar de interesses particulares, o suplente só será convocado se a licença for superior a trinta dias.

§ 3º – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quórum” em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VI

Da remuneração do Vereador

Art. 21 – O subsídio devido ao Vereador será fixado por resolução, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

§ 1º – Na hipótese da Câmara deixar de exercer a competência de que trata esse artigo, ficarão mantidos na Legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitindo apenas a atualização dos valores.

§ 2º – A atualização dos valores será feita por meio de resolução.

§ 3º – No recesso, o subsídio dos vereadores será integral.

Art. 22 – O subsídio é dividido em parte fixa e variável.

§ 1º – A parte fixa é devida para todo Vereador e correspondente a metade do subsídio.

§ 2º – A parte variável será integral para o Vereador que comparecer a todas as reuniões, correspondendo a metade do subsídio.

Art. 23 – O Vereador faltoso não perderá a parte variável, desde que apresente justificativa aceita pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

Dos líderes

Art. 24 – O líder da bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do município.

§ 1º – A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a 1/3 (um terço) da composição da Casa, terão Líder e Vice-líder.

§ 2º – Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, as bancadas indicarão à Mesa da Câmara até vinte e quatro horas da primeira sessão legislativa, o seu Líder, o qual indicará o seu Vice-líder.

§ 3º – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder.

§ 4º – Enquanto não for feita a indicação considera-se Líder o Vereador mais idoso da bancada.

Art. 25 – Os Líderes de bancadas, além de outras atribuições que lhes serão conferidas neste Regimento Interno, deverão negociar a formação das chapas das comissões permanentes, em conformidade com a Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou vaga, o cargo será preenchido por um membro do mesmo partido ou coligação.

Art. 26 – É facultado ao Líder de bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, seja de interesse da Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação.

Art. 27 – As Lideranças terão direito a cópia de Projetos de Lei e Resolução, as quais repassarão cópias aos membros de suas respectivas bancadas.

TÍTULO III

Dos Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

Composição e competência

Art. 28 – A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º – A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-presidente e Secretário, que se substituirão na mesma ordem.

§ 2º – Na ausência dos Membros da Mesa, a presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso presente à sessão.

§ 3º – Caso o Vereador mais idoso não desejar assumir a presidência, os líderes indicarão um Vereador para dirigir a sessão.

§ 4º – Caso o Vereador indicado pelos Líderes recusar a assumir a Presidência, a sessão será dada por encerrada, ficando a edilidade convocada para outra reunião no primeiro dia útil subsequente.

Art. 29 – O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura. **(Redação dada pela Resolução nº 02, de 15 de outubro de 2008)**

Art. 30 – No caso de vaga na Mesa por morte, renúncia, perda de mandato ou destituição, será feita a eleição para preenchimento da vaga, nos termos da Lei Orgânica Municipal, dentro de quinze dias.

Art. 31 – Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I – Dirigir os trabalhos legislativos, e tomar providências necessárias à sua regularidade;

II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – Apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou parciais, através de anulação total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V – Despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento, através de atestado médico ou em caso de participação de congressos e viagens a serviço de interesse da Câmara ou do município;

VI – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VII – Nomear, promover, conceder licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal nos termos da lei;

VIII – Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, assegurada plena defesa;

IX – Apresentar projeto de resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da secretaria da Câmara;

X – Dispor sobre sua polícia interna;

XI – As resoluções e os decretos legislativos são assinados pelos membros da Mesa.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 32 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;

- II – Deferir o compromisso e dar posse a Vereador;
- III – Promulgar as resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica;
- IV – Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;
- V – Promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que tenham sido confirmadas pela Câmara;
- VI – Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou pelo Presidente que necessitem de informações;
- VII – Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara na última reunião ordinária do ano;
- VIII – Superintender os serviços da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- IX – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir os direitos das partes;
- X – Contratar serviços especializados por tempo determinado;
- XI – Convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- XII – Abrir, presidir, suspender e encerrar a reunião;
- XIII – Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as resoluções e o Regimento Interno;
- XIV – Suspender ou levantar a reunião, por falta de decoro parlamentar, quando for necessário, bem como prorrogá-la de ofício;
- XV – Conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- XVI – Prorrogar o prazo do orador inscrito;
- XVII – Advertir o orador quando este faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
- XVIII – Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- XIX – Anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
- XX – Mandar proceder à chamada dos Vereadores e a leitura da ordem do dia da reunião seguinte;
- XXI – Decidir as questões de ordem;

XXII – Designar um dos vereadores presente, para exercer as funções de secretário da Mesa, na ausência ou impedimento do titular e escrutinadores, na votação secreta;

XXIII – Organizar a ordem do dia da reunião seguinte, retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

XXIV – Afastar-se por uma única vez da Presidência, em cada sessão, para funcionar como Vereador, com direito a voto;

XXV – Nos processos de cassação de mandato de Vereador e do Prefeito, terá direito a voto nas votações nominais;

XXVI – Distribuir proposições e documentos às Comissões;

XXVII – Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;

XXVIII – Determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projeto de sua iniciativa;

XXIX – Devolver ofícios do Prefeito quando não obedecer a linguagem parlamentar;

XXX – Recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;

XXXI – Retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

XXXII – Observar e fazer observar os prazos regimentais;

XXXIII – Solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara

§ 1º – Para abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória: “Em nome de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a reunião”.

§ 2º – Para encerramento das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte expressão: “Assim como iniciei os trabalhos em nome de Deus, em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo declaro encerrada a reunião”.

CAPÍTULO III

Do Vice-presidente

Art. 33 – Não se achando o Presidente no recinto a hora regimental de início das Sessões, o Vice-presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

Parágrafo Único – Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO IV

Do Secretário

Art. 34 – São atribuições do Secretário, além de outras:

I – Verificar e declarar a presença dos Vereadores, fazendo a chamada, bem como registrando-as em livro próprio, nos casos previstos neste regimento;

II – Proceder à leitura da ata e do expediente;

III – Assinar depois do Presidente os decretos legislativos, as proposições e as resoluções;

IV – Assinar as atas da Câmara junto com o Presidente e demais membros, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

V – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão;

VI – Redigir e transcrever as atas das reuniões secretas;

VII – Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, proposições e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

VIII – Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará na secretaria da Câmara, em local próprio;

IX – Fornecer a secretaria da Câmara dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada sessão.

X - Assinar, em conjunto com o Presidente, o pagamento das despesas por este autorizadas perante as instituições bancárias. (**Inserido pela Resolução nº 01, de 11 de março de 2019**)

Parágrafo Único – É de responsabilidade do secretário da Mesa fazer a apuração do resultado das votações.

CAPÍTULO V

Do Processo destituidor dos membros da Mesa

Art. 35 – Sempre que qualquer Vereador propuser destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente sobre processo da matéria.

§ 1º – Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário ou Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) dias, sendo-lhe enviada a cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º – Se houver defesa, anexada à mesma aos documentos que acompanham os autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º – Se não houver defesa e se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação até o máximo de 03 (três) dias para ambas as partes.

§ 4º – Não poderá funcionar como relator nenhum membro da Mesa.

§ 5º – Na sessão, o relator que se servirá de Servidor da Câmara para auxiliá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º – Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

Art. 36 – Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

Parágrafo Único – O projeto de resolução, na forma deste artigo, deverá ser votado na mesma sessão, sem discussão e em votação única, sendo promulgado imediatamente pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Da promulgação e publicação das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos

Art. 37 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara e enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis ou vetá-lo-á, e será publicado da seguinte forma:

I – Na imprensa local ou regional ou;

II – Na imprensa oficial do Estado ou;

III – Na imprensa oficial do município ou da região.

Parágrafo Único – A publicação das leis, resoluções e atos municipais poderá ser feita com a fixação na Prefeitura ou na Câmara, a critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara.

Art. 38 – As resoluções e decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 39 – Serão registrados no livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara os originais de projetos de lei, resoluções e decretos legislativos, remetendo-se ao Prefeito a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

CAPÍTULO VII

Da polícia interna

Art. 40 – O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 41 – Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 42 – É proibido o porte de arma no recinto da Câmara a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º – Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º – A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 43 – É vedado ao Vereador usar expressões ofensiva e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 44 – Se algum Vereador cometer, dentro das dependências da Câmara, qualquer excesso que deva ter repreensão, a Mesa conhecendo o fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos do Regimento Interno.

Art. 45 – Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

TÍTULO IV
Das Comissões
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 46 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes – as que subsistem durante a sessão legislativa;

II – Temporárias – as que extinguem com o término da legislatura, ou antes, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 47 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, depois de indicados pelas lideranças, observado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, na sessão seguinte à da eleição da Mesa.

§ 1º – Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º – O suplente substituirá um membro efetivo em faltas e impedimentos.

Art. 48 – As Comissões da Câmara, permanente ou temporária, é composta por 03 (três) membros, salvo a de representação que se constitui com qualquer número.

CAPÍTULO II
Das Comissões Permanentes

Art. 49 – Às Comissões Permanentes que subsistem a cada sessão legislativa competem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sua opinião para a orientação do Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – De Redação;

II – De Viação e Obras Públicas;

III – De Educação, Saúde e Assistência Social;

IV – De Finanças, Justiça e Legislação;

V – De Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 50 – Cabe às Comissões Permanentes, dentro da matéria de sua competência:

I – Emitir parecer em projeto de lei, de resolução, em decretos legislativos ou quando provocadas em outros expedientes;

II – Realizar audiência pública com entidade civil;

III – Receber e encaminhar petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer cidadão contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – Convocar secretários, diretores municipais ou qualquer servidor para prestar informações inerentes às suas atribuições;

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – Apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 51 – Os membros das Comissões Permanentes bem como os seus suplentes são nomeados por um período de um ano.

Art. 52 – Compete às comissões manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência, entregues à sua apreciação.

Parágrafo Único – Todos os projetos de lei, de resolução e decretos legislativos que tramitarem pela Câmara terá o parecer da Comissão pertinente ao assunto.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

Art. 53 – Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Temporárias, elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 54 – As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – De Representação.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias compõem-se de 03 (três) membros, indicados pelas lideranças.

Art. 55 – As Comissões Especiais são constituídas para emitir parecer sobre:

I – Processo de perda de mandato de Vereador e Prefeito;

II – Concessão de título de cidadania honorária, diploma de honra, medalhas e outros;

Parágrafo Único – As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo e forma regular e para examinar assunto de relevante interesse.

Art. 56 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poder de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal do infrator.

§ 1º – A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando-se nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica.

§ 2º – Fica estabelecido o limite de 03 (três) Comissões de Inquérito em funcionamento simultâneo, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único – Quando a Câmara se fizer representar em conferência, reuniões, congressos e simpósios serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

CAPÍTULO IV

Das Vagas nas Comissões

Art. 58 – Dá-se vaga na Comissão com a renúncia, cassação ou morte do Vereador.

§ 1º – A renúncia do membro da Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao Presidente da Mesa, de comunicação que a formalize.

§ 2º – O Líder indicará o novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO V

Dos Presidentes de Comissões

Art. 59 – Na sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do vereador mais idoso de seus membros, na sede da edilidade, para eleger o presidente, vice-presidente e relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único – Até que se realize a eleição do presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

Art. 60 – Ao presidente da Comissão compete:

I – Dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II – Submeter logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando os dias e horário das reuniões ordinárias;

III – Convocar reunião extraordinária, de ofício ou de requerimento, de membros da Comissão;

IV – Fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;

V – Dar conhecimento à Comissão, da matéria recebida;

VI – Conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;

VII – Interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

VIII – Submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;

IX – Conceder “vista” de proposição a membro da Comissão;

X – Enviar matéria conclusa à secretaria da Câmara;

XI – Resolver as questões de ordem;

XII – Encaminhar à Mesa, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Art. 61 – O presidente tem voto nas deliberações da Comissão.

Parágrafo Único – O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a Comissão, quando da discussão da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VI

Do parecer e voto

Art. 62 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º – O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela tramitação ou não da matéria.

§ 2º – O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

§ 3º – O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação que pode limitar-se à preliminar de sua inconstitucionalidade.

Art. 63 – O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I – Relatório, com exposição a respeito da matéria;

II – Conclusão indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º – Cada proposição tem parecer independente, salvo se tratando de matérias emendadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º – O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 64 – Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes de Comissões.

Art. 65 – À simples aposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 66 – Os membros da Comissão emitem o seu parecer sobre a manifestação do relator através do voto.

§ 1º – O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º – O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, tornar-se-á voto vencido.

Art. 67 – A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer da Comissão para a proposição apresentada, exceto projeto de lei, resolução, decreto legislativo e representação.

Art. 68 – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

CAPÍTULO VII

Das reuniões de Comissões

Art. 69 – As Comissões permanentes reúnem-se obrigatoriamente na sala de reuniões, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes.

§ 1º – As reuniões são públicas, salvo casos especiais, por deliberação da maioria, e não pode ser realizada durante a primeira parte da ordem do dia.

§ 2º – As reuniões extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, “ad referendum” da Comissão.

§ 3º – As Comissões são secretariadas por funcionários da Câmara, designados pela direção do legislativo.

§ 4º – Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias ao relator, cabendo aos demais membros emitirem seu voto.

Art. 70 – As Comissões reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, para estudarem e emitirem pareceres sobre assuntos que lhes tenha sido submetidos, na forma deste regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de até 07 (sete) dias, contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º – Havendo divergência entre os membros da Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º – Ao emitir seu voto, um membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência, ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessária.

§ 3º – O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior até 07 (sete) dias.

Art. 71 – O relator tem 03 (três) dias para emitir seu voto, cabendo ao presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo.

§ 1º – Qualquer membro de Comissão pode requerer “vista” em projetos, cujo prazo será fixado pelo Presidente da Comissão, para manifestar-se sobre a matéria em análise.

§ 2º – Qualquer pedido de informação paralisa o prazo previsto no artigo anterior, até que seja respondido.

Art. 72 – Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo que dispõe, incluindo a proposição na ordem do dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência.

Parágrafo Único – Se o término do prazo fixado no artigo 71 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria em pauta na ordem do dia da primeira reunião.

Art. 73 – O projeto com prazo de apreciação, fixado em lei, será encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e Redação para parecer, no prazo não excedente a 10 (dez) dias.

§ 1º – Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, essas reúnem-se conjuntamente, dentro de até 10 (dez) dias, prorrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§ 2º – Vencidos os prazos a que se refere este artigo e o parágrafo anterior, procede-se a distribuição dos avulsos do parecer ou dos pareceres, incluindo-se o projeto na ordem do dia da reunião imediata.

§ 3º – Não havendo parecer, e esgotando o prazo do parágrafo primeiro, o projeto será anunciado para a ordem do dia da reunião seguinte.

§ 4º – Os projetos a que se refere o artigo terão preferência sobre todos os demais, para a discussão e votação, salvo o caso do projeto de lei orçamentária.

§ 5º – Após a primeira discussão e votação, se houver emendas, voltará o projeto às Comissões respectivas.

§ 6º – As Comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 7º – Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte.

Art. 74 – Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do § 6º do artigo anterior, o projeto é anunciado para a ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 75 – O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada esta formalidade a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela Câmara desde que a Mesa tenha retirando o cumprimento da diligência.

Parágrafo Único – Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado em lei, a diligência não suspende o prazo constitucional nem o seu andamento.

Art. 76 – Qualquer membro de Comissão pode pedir por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de técnico ou de Diretor ou responsável.

Art. 77 – Quando a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, pela maioria dos seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, o parecer será incluído na ordem do dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§ 1º – Aprovado o parecer, considerar-se-á rejeitado o projeto.

§ 2º – Rejeitado o parecer, terá o projeto a tramitação normal.

Art. 78 – O Vereador presente à reunião de Comissão realizada na Sala de Reuniões, concomitante com a reunião do Legislativo, tem computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em Plenário.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão comunicará à Mesa a relação dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII

Da reunião conjunta de Comissões

Art. 79 – A requerimento escrito e devidamente fundamentado, de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente, duas ou mais Comissões Permanentes.

§ 1º – Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões, o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 2º – Será aplicado o critério do parágrafo anterior para o relator da reunião conjunta.

TÍTULO V

Das Sessões Legislativas

Art. 80 – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano, iniciando no dia 1º de janeiro e terminado no dia 31 de dezembro.

§ 1º – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 01 de Fevereiro à 30 de Junho e de 1º de Agosto à 20 de Dezembro. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 993, de 03 de dezembro de 2015)**

§ 2º – Entre os dias 1º e 31 de Julho, e 21 de Dezembro a 31 de Janeiro, a Câmara Municipal permanecerá de recesso. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 18 de maio de 2016)**

§ 3º – Será realizada uma sessão por semana, na segunda-feira, às 18:00 horas. **(Redação dada pela Resolução nº 01, de 11 de março de 2009)**

§ 4º – A requerimento do Vereador poderá ser alterada a data e o horário da reunião prevista no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de proposição nesse sentido, desde que seja feita na reunião anterior, devendo ser consignada em ata a deliberação. **(Inserido pela Resolução nº 02, de 19 de março de 2007)**

Art. 81 – A Sessão Legislativa não será interrompida sem a votação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

TÍTULO VI
Das Reuniões
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 82 – As reuniões são:

I – Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada dois períodos legislativos ou a que se procede à eleição da Mesa;

II – Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, em conformidade com o § 3º do Art. 80;

III – Extraordinárias, as que se realizam em dias ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

IV – Solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo;

Art. 83 – As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 84 – A reunião ordinária tem a duração de duas horas, podendo ser prorrogada por mais trinta minutos, iniciando-se os trabalhos às 18 horas, com tolerância de quinze minutos. **(Redação dada pela Resolução nº 02, de 19 de março de 2007)**

Parágrafo Único – Observado a tolerância de 15 (quinze) minutos, feita nova chamada, não havendo quórum regimental, a reunião será suspensa, ficando para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 85 – A reunião extraordinária, que tem a duração de 02 (duas) horas, pode ser diurna ou noturna, em horário preestabelecido, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 86 – A Câmara Municipal reúne-se, extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração de motivos:

- Pelo Prefeito Municipal;
- Pelo Presidente da Câmara;

- A requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- A requerimento do colégio de Líderes.

§ 1º – Na reunião extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria sobre a qual foi convocada.

§ 2º – Os pareceres a serem lidos, deverão relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 87 – As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 88 – As reuniões da Câmara serão realizadas com a maioria simples de seus membros, com exceção das reuniões solenes ou especiais.

§ 1º – Os trabalhos serão iniciados pelo Presidente da Câmara ou outro Membro da Mesa ou, na ausência destes, pelo Vereador mais idoso.

§ 2º – Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o livro de presença e participar da 1ª parte da reunião.

§ 3º – Persistindo a falta de quórum, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a ordem do dia da reunião seguinte.

§ 4º – Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos faltosos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Ordem dos trabalhos

Art. 89 – Verificando-se o número legal no livro de presença e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

Expediente

- Leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- Leitura de correspondências e comunicações;

- Apresentação, sem discussão, de proposições;
- Leitura de pareceres;
- Suspensão da sessão.

SEGUNDA PARTE

Ordem do dia

- Breves comunicações;
- Explicação pessoal;
- Vereador inscrito;
- Discussão e votação das proposições;
- Discussão e votação dos projetos em pauta;
- Ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 90 – A presença dos Vereadores é no início da reunião registrado em livro próprio, autenticado pelo secretário.

SEÇÃO II

Do expediente

Art. 91 – Aberta a reunião, o secretário faz a leitura da ata da reunião anterior que é submetida à discussão e votação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, da ata seguinte.

Art. 92 – As atas contém descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião e são assinadas pelo Presidente e demais Vereadores, depois de aprovadas.

Parágrafo Único – Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata, para ser discutida e votada na mesma reunião.

Art. 93 – Para justificar a apresentação de proposição, tem o Vereador o prazo de 03 (três) minutos.

SUBSEÇÃO I

Da suspensão da reunião

Art. 94 – O Presidente poderá suspender a sessão para receber pessoas e autoridades, para prestarem esclarecimentos à edilidade, reclamações ou assuntos urgentes, que somente será constado em ata o nome do orador.

SEÇÃO III

Da ordem do dia

Art. 95 – A ordem do dia compreende:

I – Breves comunicações, quando o Vereador poderá usar da palavra, em linguagem respeitosa, para tratar de assuntos de interesse público;

II – Explicação pessoal e Vereadores inscritos;

III – Discussão e votação de proposição (requerimento, indicação, representação, moção e pedido de providência);

IV – Discussão e votação de projetos de lei e resolução, emendas, decretos e vetos.

Parágrafo Único – Cada orador não pode discorrer mais de duas vezes, sobre a matéria em debate, nem por tempo superior a 03 (três) minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor para usar da palavras em último lugar, antes de ser encerrada a discussão.

Art. 96 – O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a ordem do dia.

Parágrafo Único – O requerimento poderá ser despachado ou votado.

SUBSEÇÃO I

Das breves comunicações

Art. 97 – Os Vereadores poderão usar da palavra para tratar de assuntos de interesse público e outros.

§ 1º – Considerar-se-á de interesse público, qualquer assunto que envolva a comunidade, o Estado ou a Nação que o Vereador esteja ligado diretamente a ele ou não.

§ 2º – Os Vereadores para esse fim usarão da palavra pela ordem, sendo a mesma concedida pelo Presidente.

SUBSEÇÃO II

Da explicação pessoal

Art. 98 – O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal por 03 (três) minutos, somente uma vez para:

I – Esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria em discussão;

II – Clarear o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares ou para esclarecer fatos em que esteja pessoalmente envolvido.

SUBSEÇÃO III

Dos Vereadores inscritos

Art. 99 – A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de 03 (três) dias e mínima de 12 (doze) horas, antes de iniciada a reunião.

§ 1º – O número de vereadores inscritos por sessão será no máximo de dois.

§ 2º – É de 03 (três) minutos, prorrogado pelo Presidente por mais 03 (três), o tempo que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

§ 3º – Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outros inscritos ou com a anuência destes, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso.

Art. 100 – É assegurado ao Vereador o prazo de 03 (três) minutos para uso da palavra, quando for citado pelo orador inscrito, em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.

Parágrafo Único – Não será considerada, para fins deste artigo, a acusação feita a partidos ou bancadas que compõem a Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da reunião secreta

Art. 101 – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão por maioria absoluta.

§ 1º – Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da Sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Câmara.

§ 2º – Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será essa suspensão para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º – Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverá ficar secreto, ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 102 – Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO IV

Da ordem dos debates

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 103 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprios à edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º – O Vereador deve dirigir aos seus pares sempre usando linguagem parlamentar, caso contrário, o Presidente lhe cassará a palavra.

§ 2º – O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou ao Plenário.

§ 3º – O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar a palavra.

Art. 104 – Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados, para que constem, expressa e fielmente, nos anais da Câmara.

§ 1º – As gravações ficarão à disposição dos oradores para a respectiva revisão, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º – Antes da revisão só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discurso e apartes com autorização dos oradores.

§ 3º – Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raças, de religião ou de classe, que se configurem crimes contra a honra, se contiverem incitando a prática de crimes de qualquer natureza, ou proferidos contra dispositivos regimentais.

§ 4º – Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão nos anais da Câmara.

SEÇÃO II

Do uso da palavra

Art. 105 – O Vereador tem direito à palavra:

I – Para apresentar proposições e pareceres;

II – Na discussão de proposição, pareceres, emendas e substitutivos;

III – Pela ordem;

IV – Para encaminhar votação;

V – Em explicação pessoal;

VI – Para solicitar aparte;

VII – Para tratar de assunto urgente;

VIII – Para falar de assunto de interesse público no expediente, como orador inscrito;

IX – Para declaração de voto;

X – Para tratar de assunto de interesse público.

Parágrafo Único – Apenas no caso previsto no item VIII, o uso da palavra é precedido por inscrição.

Art. 106 – A palavra é concedida ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em casos de pedidos simultâneos.

Art. 107 – O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, pedido de providência, representação ou moção, e o relator de parecer, tem preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 108 – O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição não pode:

I – Desviar-se da matéria em debate;

II – Usar de linguagem impropria;

III – Ultrapassar o prazo que lhe for concedido;

IV – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 109 – Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único – Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 110 – O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 111 – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para o seu pronunciamento.

SUBSEÇÃO I

Dos apartes

Art. 112 – O aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para esclarecimento ou indagação relativa à matéria em debate.

§ 1º – O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º – Não é permitido aparte:

I – Quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

III – Paralelo ao discurso do orador;

IV – No encaminhamento de votação;

V – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º – Não registrar os apartes proferidos contra dispositivos regimentais.

§ 4º – É vedado o contra-aparte.

SUBSEÇÃO II

Da questão de ordem

Art. 113 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 114 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “para questão de ordem”, nos seguintes casos:

I – Para lembrar melhor método de trabalho;

II – Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III – Para reclamar contra infração do Regimento;

IV – Para solicitar votação por partes;

V – Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 115 – As questões de ordem são formuladas, no prazo de 03 (três) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º – Se o vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídos da ata, destinada à publicação as alegações feitas.

§ 2º – Não se pode interromper o Vereador inscrito como orador, para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º – Durante a ordem do dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figura.

§ 4º – Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode fazer uma vez.

Art. 116 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º – O recurso é encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para parecer.

§ 2º – O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 117 – O membro da Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A decisão do Presidente não impede recurso à Comissão.

TÍTULO VI
Das proposições
CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 118 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 119 – O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I – Projeto de lei;
- II – Projeto de Resolução;
- III – Decreto Legislativo;
- IV – Veto à proposição de lei;
- V – Requerimento;

VI – Indicação;

VII – Representação;

VIII – Moção.

Parágrafo Único – Emenda à proposição acessória.

Art. 120 – A Mesa só recebe proposição redigida com a clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º – A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões, conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º – Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º – A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º – As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

Art. 121 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento ou apresentada na Câmara, no mesmo período legislativo.

Art. 122 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus antecedentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade, até 3º grau, nem sobre elas emitir votos.

§ 1º – Em se tratando de projetos fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá a emissão de votos nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º – Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º – Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 123 – As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura, serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos à proposição de lei e os projetos com prazo fixado em lei para apreciação.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 124 – A proposição desarquivada, fica sujeita a nova tramitação, desde sua fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 125 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou mediante a subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

CAPÍTULO II

Dos projetos de lei, resolução e decreto legislativo

Art. 126 – A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei, resolução e decreto legislativo.

Art. 127 – Os projetos de lei, de resolução e os decretos legislativos devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único – Não poderá nenhum projeto conter duas ou mais proposições independentes e antagônicas.

Art. 128 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – Ao prefeito;

II – Ao Vereador;

III – Às Comissões da Câmara Municipal;

IV – A 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do município.

Parágrafo Único – A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alteração de cargos do pessoal da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 129 – A iniciativa de Projeto de Resolução e Decreto Legislativo cabe:

I – Ao Vereador;

II – À Mesa da Câmara;

III – Às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 130 – O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do prefeito, tais como:

I – Elaboração de seu Regimento Interno;

II – Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;

III – Abertura de crédito a sua secretaria;

IV – Perda do mandato de Vereador, cuja apreciação se fará em única votação;

V – Fixação da remuneração do Vereador;

VI – Outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único – A Resolução aprovada pelo Plenário será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 131 – O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e produz efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, tais como:

I – Fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito;

II – Aprovação das contas do Prefeito e da Câmara;

III – Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

IV – Concessão do título de cidadão honorário, diplomas e honorarias.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos Decretos Legislativos as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 132 – Recebido, o Projeto será numerado e enviado à secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessas às Comissões competentes para a emissão de parecer.

§ 1º – Confeccionar-se-ão avulsos do Projeto, Emendas, Pareceres e da mensagem do Prefeito se houver, excluídas as peças que instruírem o Projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º – Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulso de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º – Cópia completa do avulso é arquivada para formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.

Art. 133 – Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído na ordem do dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos os avulsos aos Líderes.

CAPÍTULO III

Dos Projetos Legislativos de cidadania honorária e honrarias

Art. 134 – Os Projetos Legislativos concedendo títulos de cidadania honorária e diplomas de honrarias serão apreciados por Comissão Especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

Parágrafo Único – A Comissão tem o prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, para apresentar o seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do Projeto nem os componentes da Mesa.

Art. 135 – Os pareceres aos Projetos Legislativos deste capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 136 – A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal, em acordo com o homenageado, marcará o dia da solenidade, com a devida distribuição dos convites.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos de Lei do Orçamento

Art. 137 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até o dia 30 de setembro e o Poder Legislativo não poderá entrar em recesso antes que o mesmo seja discutido e votado.

Art. 138 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente poderá publicá-la e distribuirá cópia da mesma aos Líderes, enviando-as às Comissões Permanentes para pareceres.

Parágrafo Único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta nos casos em que sejam permitidas.

Art. 139 – As Comissões de Finanças, Justiça e Legislação e Redação, terão 21 (vinte e um) dias para estudos, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Art. 140 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores, manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência aos

Relatores das Comissões de Finanças, Justiça e Legislação e Redação e dos autores das Emendas, no uso da palavra.

Art. 141 – Se forem aprovadas as Emendas, dentro de 07 (sete) dias a matéria retornará às Comissões de Finanças, Justiça e Legislação e Redação, para incorporá-las ao texto para o que disporá do prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pelas Comissões, o avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 142 – O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do município.

Art. 143 – Aplicam-se as normas deste capítulo à proposta de Orçamento Plurianual de Investimento.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal observará as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

Do Projeto com prazo de apreciação fixado em lei

Art. 144 – O Prefeito Municipal poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, com pedido de urgência, os quais serão apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

Parágrafo Único – A solicitação do prazo mencionado neste artigo poderá ser feita depois da remessa do Projeto em qualquer fase de seu andamento.

Art. 145 – Se a Câmara Municipal não se manifestar no prazo do artigo anterior, será o Projeto incluído na ordem do dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Parágrafo Único – O prazo previsto neste artigo não corre em período de recesso, nem se aplica a projeto que dependa de quórum especial para votação.

Art. 146 – Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para dentro de 24 (vinte e quatro) horas

opinar, sobre o Projeto e emendas, se houver, procedendo à leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulso.

CAPÍTULO VI

Da tomada de contas

Art. 147 – Até o dia 30 de março de cada no, o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º – As contas anuais do Prefeito constituem-se do balanço orçamentário, do balanço financeiro, do balanço patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais do direito financeiro estatuídas pela União.

§ 2º – Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-offício à tomada de contas.

Art. 148 – Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos senhores Vereadores, encaminhando à Secretaria do Legislativo para confecção das devidas cópias.

§ 1º – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Sr. Presidente determinará a distribuição dos avulsos do mesmo e da prestação de contas, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, que emitirá parecer. De posse do parecer a Mesa elaborará o Projeto de Resolução, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º – Até 07 (sete) dias depois do recebimento do Processo, a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação poderá receber pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º – Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 4º – O Projeto de Resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia.

§ 5º – O parecer do Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º – Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

CAPÍTULO VII

Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda

Art. 149 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões sobre determinado assunto formulado por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

Parágrafo Único – As proposições, sempre escritas e assinadas, são formulados por Vereadores, durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome do Vereador e Bancadas.

Art. 150 – Indicação é uma espécie escrita de proposição que o Vereador, Líder partidário ou Comissão, sugere ao próprio Parlamento ou aos Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou, enfim, que sejam de interesse comum ou conveniência pública.

§ 1º – A Indicação deverá ser redigida com clareza e precisão e assinada pelo autor.

§ 2º – Geralmente, a Indicação independe de aprovação do Plenário, podendo ser despachada imediatamente pelo Presidente.

Art. 151 – Requerimento é uma espécie de proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou à sua Mesa Diretora, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse do próprio Vereador.

Art. 152 – Os requerimentos assim se classificam:

I – Quanto à maneira de formulá-los:

a – verbais;

b – escritos.

II – Quanto à competência para decidir a respeito deles:

a) Sujeitos à despacho imediato do Presidente;

b) Sujeitos à deliberação do Plenário;

III – Quanto à fase de formulação:

- a) Específicos da fase de expediente;
- b) Específicos da ordem do dia;
- c) Comuns a qualquer fase da reunião.

Parágrafo Único – Os requerimentos independem de parecer, salvo os que solicitam transcrição de documentos nos anais da Câmara, não podendo também receber qualquer emenda, observando disposições contidas neste Regimento.

Art. 153 – Alguns assuntos poderão ser provocados mediante requerimento verbal e serão decididos de plano pelo Presidente, tais como:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposição regimental, ou informação da ordem dos trabalhos;

V – Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – Retificação de ata;

VII – Requisição de documento, processo, livro ou publicação na Câmara sobre proposição em discussão;

VIII – Justificativa de voto e sua transcrição em ata;

IX – Verificação de quórum e votação;

X – Posse do Vereador.

Art. 154 – Requerimentos verbais que deverão ser submetidos à deliberação do Plenário:

I – Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – Dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III – Destaque de parte de proposição para ser apreciada em separado;

IV – Votação à descoberto;

V – Votação nominal;

VI – Encerramento de discussão;

VII – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em destaque.

Art. 155 – Requerimentos escritos e sujeitos à deliberação do Plenário;

- I – De renúncia de Membro da Mesa Diretora ou de Comissão;
- II – De solicitação de juntada ou desentranhamento de documento;
- III – De solicitação de audiência de Comissão, quando por outra apresentada;
- IV – Licença de Vereador;
- V – Inserção de atas em documentos;
- VI – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII – Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII – Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX – Anexação de proposições com o objetivo idêntico;
- X – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI – Constituição de Comissões especiais;
- XII – Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 156 – Moção é a proposição escrita em que é sugerido a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, a qual será votada em escrutínio secreto.

§ 1º – A moção deverá ser redigida em termos explícito, com clareza e precisão.

§ 2º – A moção apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachado pelo Presidente.

Art. 157 – Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Representação está sujeita a pareceres das Comissões de Finanças, Justiça e Legislação e Redação.

Art. 158 – Emenda é proposição apresentada como acessória de outra podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação;

I – Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II – Substitutiva é a emenda apresentada com sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto;

III – Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV – Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

V – A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda;

VI – De Redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 159 – As emendas têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 160 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentado sobre um mesmo assunto.

§ 1º – O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º – Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

TÍTULO VIII
Das deliberações
CAPÍTULO I
Da discussão
SEÇÃO I

Art. 161 – Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate em plenário.

§ 1º – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia e aquelas que não dependem de parecer.

§ 2º – Anunciada a discussão de qualquer matéria com o parecer distribuído em avulsos, procede primeiro o Secretário à leitura destes, antes do debate.

Art. 162 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 163 – A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente, para compor a ordem do dia somente pode ser alterada nos casos de urgência ou adiantamento.

Art. 164 – Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, podendo o Vereador solicitar a dispensa de interstício entre os turnos regimentais. **(Redação dada pela Resolução nº 02, de 19 de março de 2007)**

§ 1º – São submetidos à discussão única os requerimentos, indicações, representações, moções, pedido de providência e diplomas e títulos de cidadania honorária.

§ 2º – A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara. **(Redação dada pela Resolução nº 02, de 19 de março de 2007)**

Art. 165 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a primeira discussão.

§ 1º – Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º – O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável, ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º – Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor todos os membros efetivos da referida Comissão.

Art. 166 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Parágrafo Único – O projeto que obtiver duas votações contrárias não poderá ser retirado pelo Prefeito.

Art. 167 – Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo máximo de até 15 (quinze) dias.

Art. 168 – O Vereador pode solicitar “vista” de projeto, que deverá ser concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar prazo de duração.

Parágrafo Único – Se o projeto de autoria do Prefeito vier acompanhado de pedido de urgência, o prazo de apreciação será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo o prazo máximo de “vista” de até 15 (quinze) dias.

Art. 169 – Antes de encerrada a primeira discussão, que verse sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

Art. 170 – O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 171 – Na segunda e terceira discussão, só se admitem emendas da Comissão de Redação.

Art. 172 – Não havendo quem deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação as emendas e o projeto, cada um de uma vez.

Parágrafo Único – Dá-se ainda, o encerramento de qualquer discussão quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim deliberar.

Art. 173 – Após a discussão única ou a terceira discussão o projeto é apreciado em redação final, procedendo o secretário a leitura de seu inteiro teor.

SEÇÃO II

Da defesa dos projetos de lei e de criação de Comissão de Inquérito de iniciativa popular

Art. 174 – O projeto de lei de iniciativa popular será subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do município, contendo assuntos de interesse específico do município, cidade ou de bairros.

§ 1º – O projeto de lei de iniciativa popular deverá trazer anexo a justificativa, o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem de seus respectivos suplentes.

§ 2º – Fica assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para que um dos signatários do projeto de lei faça a sua defesa em plenário, durante a primeira discussão, devendo para isso se inscrever na secretaria da Câmara, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas e mínima de 02 (duas) horas, antes de iniciada a reunião.

§ 3º – Não será permitido ao orador outra abordagem se não a do conteúdo específico do projeto de lei em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art. 175 – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos improrrogáveis para opinar sobre os projetos de lei de iniciativa popular, em sua primeira discussão, desde que esteja trajando adequadamente.

Parágrafo Único – Haverá apenas duas inscrições por sessão.

Art. 176 – O pedido popular para a formação de Comissão de Inquérito ou equivalente será subscrito no mínimo por 5% (cinco por cento) dos eleitores do município, contendo assinatura e o número do título de eleitor.

SEÇÃO III

Do adiamento da discussão

Art. 177 – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º – O autor do requerimento tem o prazo máximo de 02 (dois) minutos para justificá-lo.

§ 2º – O requerimento de adiamento de discussão, de projeto de lei com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica Municipal, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a apreciação da matéria.

Art. 178 – Ocorrendo 02 (dois) ou mais requerimentos neste sentido, é votado o que for registrado em primeiro lugar na secretaria.

Art. 179 – Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos ainda que por forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO II

Da votação

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 180 – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos Membros da Câmara, sempre que a

matéria não exigir a maioria absoluta ou a maioria de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 181 – A deliberação se realiza através da votação que é o complemento da discussão.

§ 1º – A cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2º – A votação só é interrompida:

I – Por falta de “quórum”;

II – Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º – Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

Art. 182 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 183 – Os processos de votação são simbólico e nominal. (**Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de abril de 2007**)

§ 1º – O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor, contra e abstenção à proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º – O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que esta manifestação não será extensiva.

Art. 184 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal, regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º – Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º – O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem de votos.

~~**Art. 185** – A votação por escrutínio secreto processa-se:~~

~~I – Nas eleições;~~

~~II – Para aprovar moções, decretos legislativos, concessão de diplomas de honrarias.~~ (**Revogado pela Resolução nº 04, de 04 de abril de 2007**)

~~Art. 186~~ — Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

~~I~~ — Presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara;

~~II~~ — Cédula impressas ou datilografadas;

~~III~~ — Designação de 02 (dois) vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

~~IV~~ — Chamado do Vereador para votação;

~~V~~ — Colocação, pelo votante, de sobrecarta na urna;

~~VI~~ — Repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

~~VII~~ — Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e dos votantes pelos escrutinadores;

~~VIII~~ — Ciência, ao plenário, da exatidão entre o número de sobrecarta e o de votante;

~~IX~~ — Apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

~~X~~ — Invalidação da célula que não atenda ao disposto no item II;

~~XI~~ — Proclamação pelo Presidente, do resultado da votação. **(Revogado pela Resolução nº 04, de 04 de abril de 2007)**

Art. 187 – Qualquer que seja o método de votação, ao secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 188 – O Presidente da Câmara, ou quem lhe substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – Eleição da Mesa Diretora;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

Art. 189 – Antes de iniciar a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, pelo seu Líder, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, do Legislativo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 190 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente que consulte o Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento de conta dos Poder Executivo e Legislativo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 191 – Terão preferência para votação, as emendas oriundas de Comissões.

Parágrafo Único – Apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência par votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário independentemente de discussão.

Art. 192 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 193 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 194 – Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 195 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de redação para adequar o texto à correção vernácula.

Art. 196 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito para sanção ou veto.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados, serão antes da remessa ao Executivo, arquivados na Secretaria.

SEÇÃO II

Do encaminhamento de votação

Art. 197 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de 02 (dois) minutos e apenas uma vez.

Art. 198 – O encaminhamento far-se-á sobre proposição no seu todo, inclusive emendas.

SEÇÃO III

Do adiamento de votação

Art. 199 – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador ou pela Mesa, até o momento em que for anunciada.

§ 1º – O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º – Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de “quórum”, deixar de ser apreciado.

§ 3º – O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação.

SEÇÃO IV

Da verificação de votação

Art. 200 – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º – Para sua verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º – A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º – É considerado presente o Vereador que, requerer a verificação de votação ou de “quórum”.

§ 4º – Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º – O requerimento de verificação é privativamente do processo simbólico.

§ 6º – Nas votações nominais as dúvidas, quanto ao seu resultado podem ser sanadas com a gravação ou consulta ao Plenário.

§ 7º – Se a dúvida for levantada quanto o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO III

Da redação final

Art. 201 – Dar-se-á a redação final ao projeto de lei, de resolução e decreto legislativo.

§ 1º – A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º – A Comissão tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

Art. 202 – A redação final para ser discutida e votada, independe:

I – Do interstício;

II – Da distribuição de avulsos;

III – Da sua inclusão na ordem do dia.

Art. 203 – Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade linguística.

Parágrafo Único – Aprovada a Emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.

Art. 204 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez e por 02 (dois) minutos.

Art. 205 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação em forma de resolução.

CAPÍTULO IV
Do veto à proposição de lei
SEÇÃO I
Disposições gerais

Art. 206 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º – Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte, institucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º – A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto e a sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º – Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto a votação das Leis Orçamentárias.

§ 6º – Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas para a sanção.

§ 7º – Se o Prefeito não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgá-la-á, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 8º – A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º – Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão de projeto.

Art. 207 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado, inclusive de emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara, ou mediante a subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

SEÇÃO II

Do processo cassatório

Art. 208 – A Câmara processará o Prefeito ou o Vereador pela prática de infração político-administrativa, definida na legislação federal, estadual ou municipal, observadas as normas adjetivas, inclusive “quórum”, estabelecidas nessa mesma legislação e as complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

§ 1º – Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

§ 2º – Somente se instaurará processo de cassação de mandato após decisão preliminar do plenário que discutirá e votará relatório de Comissão Especial, nomeada para apurar denúncias fundamentadas.

Art. 209 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 210 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo ou resolução de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

TÍTULO IX

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das questões de Ordem e dos precedentes

Art. 211 – As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício, ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 212 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas deliberações se consideraram às mesmas incorporadas.

Art. 213 – Os precedentes a que se referem os artigos 211 e 212 serão registrados em livro próprio pelo Secretário, para aplicação nos casos análogos.

CAPITULO II

Da divulgação do Regimento e da sua reforma

Art. 214 – A secretaria da Câmara fará produzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à biblioteca municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 215 – Ao fim de cada ano legislativo a secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e Redação, elaborará e publicará separata a esse Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com a eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 216 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I – De um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II – Da Mesa;
- III – De uma das Comissões da Câmara.

Parágrafo Único – Distribuídos os avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante 10 (dez) dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para o seu estudo e parecer.

TÍTULO X

Da gestão dos serviços internos da Câmara

Art. 217 – Os serviços administrativos incumbem à sua secretaria e reger-se-ão por atos regulamentares próprios baixados pelo Presidente.

Art. 218 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 219 – A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes, de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 220 – A secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º – São obrigatórios os seguintes livros:

I – De atas das sessões;

II – De atas das reuniões de Comissões Permanentes;

III – De registro de leis;

IV – De decretos legislativos;

V – De Resoluções;

VI – De atos da Mesa e de atos do Presidente;

VII – De precedentes regimentais;

VIII – Registro de presença de Vereadores.

§ 2º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou pelo Secretário.

Art. 221 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo indicativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO XI

Disposições finais

Art. 222 – Ficam estabelecidos os critérios abaixo para conhecimento das proporções de presença de membros da Câmara, para efeito de validade das votações:

I – Maioria simples – é o quórum ordinário para a votação, representado pela presença de Vereadores em número correspondente a mais da metade dos votantes;

II – Maioria absoluta – é o quórum especial manifestado por mais da metade do número total de Vereadores que constituem a Câmara, representando portanto 05 (cinco) votos.

III – Maioria qualificada – é o quórum específico constituído pela votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 223 – O Prefeito pode comparecer, sem direito a opinar, às reuniões da Câmara.

Art. 224 – O Assessor Municipal pode ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado por maioria simples da Câmara.

Parágrafo Único – A falta de comparecimento sem justificativa aceita pela Câmara, será considerada desacato e, se o assessor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo na forma da legislação vigente.

Art. 225 – O Assessor Municipal, a seu pedido, pode comparecer perante à Câmara ou qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei, relacionado com o serviço administrativo.

Art. 226 – Para receber esclarecimentos e informações do Assessor, a Câmara pode suspender os seus trabalhos.

Parágrafo Único – Enquanto na Câmara, o Assessor Municipal fica sujeito às normas regimentais que regula os debates.

Art. 227 – A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes da União, do Estado e do Município, é assinada pelo Presidente que se corresponderá por meio de ofício.

Art. 228 – Não haverá expedientes do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no município.

Art. 229 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, incluindo-se o dia de seu começo e contando o de seu término, somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 230 – Fica mantida na sessão legislativa em curso, o número de Comissões Permanentes contidas neste Regimento.

Art. 231 – A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações, que tenham sido feitas no Regimento Interno mandando tirar cópia durante o interregno das reuniões.

Art. 232 – A Mesa providenciará no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 233 – Esta Resolução contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de TAPIRAÍ-MG, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de TAPIRAÍ-MG, em 12 de novembro de 1.998.

MARCOREL JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Pres. Câmara Municipal de TAPIRAÍ-MG

AMADEUS BENEDITO
Vice-presidente

RONALDO GARCIA FERREIRA
Secretário

COMISSÃO

RONALDO GARCIA FERREIRA
JOSÉ PEDROSA DE OLIVEIRA
JOSÉ PIRES SOBRINHO

VEREADORES

VALDECI BELIZARO
ANTÔNIO MANUEL DE MATOS
JOAQUIM ALVES FERNANDES
MURIL ANTÔNIO DE SOUZA

Assessoria Técnica: Urbano Caetano de Freitas

ÍNDICE

REGIMENTO INTERNO	
TÍTULO I	
Da Câmara Municipal	
CAPÍTULO I	
Da composição e da sede (Arts. 1º e 2º)	pág. 2
CAPÍTULO II	
Da posse e instalação da Legislatura (Arts. 3º e 4º)	pág. 2
CAPÍTULO III	
Da eleição e posse da Mesa (Art. 5º)	pág. 3
CAPÍTULO IV	
Da competência da Câmara (Art. 6º)	pág. 4
TÍTULO II	
Dos Vereadores	
CAPÍTULO I	
Direitos e deveres (Arts. 7º a 9º)	pág. 5
CAPÍTULO II	
Do decoro parlamentar (Arts. 10 a 13)	pág. 6
CAPÍTULO III	
Das vagas (Arts. 14 a 18)	pág. 8
CAPÍTULO IV	
Das licenças (Art. 19)	pág. 9
CAPÍTULO V	
Da convocação do suplente (Art. 20)	pág. 10
CAPÍTULO VI	
Da remuneração do Vereador (Arts. 21 a 23)	pág. 10
CAPÍTULO VII	
Dos líderes (Arts. 24 a 27)	pág. 11
TÍTULO III	
Da Mesa da Câmara	
CAPÍTULO I	
Composição e competência (Arts. 28 a 31)	pág. 12
CAPÍTULO II	
Do Presidente (Art. 32)	pág. 13
CAPÍTULO III	
Do Vice-presidente (Art. 33)	pág. 15
CAPÍTULO IV	
Do Secretário (Art. 34)	pág. 16
CAPÍTULO V	
Do processo distritório dos membros da Mesa (Arts. 35 e 36)	pág. 16
CAPÍTULO VI	
Da promulgação e publicação das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos (Arts. 37 a 39)	pág. 17
CAPÍTULO VII	
Da polícia interna (Arts. 40 a 45)	pág. 18
TÍTULO IV	
Das Comissões	
CAPÍTULO I	
Disposições gerais (Arts. 46 a 48)	pág. 19

CAPÍTULO II	
Das Comissões Permanentes (Arts. 49 a 52)	pág. 19
CAPÍTULO III	
Das Comissões Temporárias (Arts. 53 a 57)	pág. 20
CAPÍTULO IV	
Das vagas nas comissões (Art. 58)	pág. 22
CAPÍTULO V	
Dos Presidentes de Comissões (Arts. 59 a 61)	pág. 22
CAPÍTULO VI	
Do parecer e voto (Arts. 62 a 68)	pág. 23
CAPÍTULO VII	
Das reuniões de Comissões (Arts. 69 a 78)	pág. 24
CAPÍTULO VIII	
Da reunião conjunta de Comissões (Art. 79)	pág. 26
TÍTULO V	
Das Sessões Legislativa (Arts. 80 e 81)	pág. 27
TÍTULO VI	
Das Reuniões	
CAPÍTULO I	
Disposições gerais (Arts. 82 a 88)	pág. 28
CAPÍTULO II	
SEÇÃO I	
Da ordem dos trabalhos (Arts. 89 e 90)	pág. 29
SEÇÃO II	
Do expediente (Arts. 91 a 93)	pág. 30
SUBSEÇÃO I	
Da suspensão da reunião (Art. 94)	pág. 31
SEÇÃO III	
Da ordem do dia (Arts. 95 e 96)	pág. 31
SUBSEÇÃO I	
Das breves comunicações (Art. 97)	pág. 31
SUBSEÇÃO II	
Da explicação pessoal (Art. 98)	pág. 32
SUBSEÇÃO III	
Dos Vereadores inscritos (Arts. 99 e 100)	pág. 32
CAPÍTULO III	
Da reunião secreta (Arts. 101 e 102)	pág. 33
CAPÍTULO IV	
Da ordem dos debates	
SEÇÃO I	
Disposições gerais (Arts. 103 e 104)	pág. 33
SEÇÃO II	
Do uso da palavra (Arts. 105 a 111)	pág. 34
SUBSEÇÃO I	
Dos apartes (Art. 112)	pág. 35
SUBSEÇÃO II	
Da questão de ordem (Arts. 113 a 117)	pág. 36
TÍTULO VII	
Das proposições	

CAPÍTULO I	
Disposições gerais (Arts. 118 a 125)	pág. 37
CAPÍTULO II	
Dos projetos de lei, resolução e decreto legislativo (Arts. 126 a 133)	pág. 38
CAPÍTULO III	
Dos Projetos Legislativos de cidadania honorária e honrarias (Arts. 134 a 136)	pág. 40
CAPÍTULO IV	
Dos Projetos de Lei do Orçamento (Arts. 137 a 143)	pág. 41
CAPÍTULO V	
Do Projeto com prazo de apreciação fixado em lei (Arts. 144 a 146)	pág. 42
CAPÍTULO VI	
Da tomada de contas (Arts. 147 e 148)	pág. 42
CAPÍTULO VII	
Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda (Arts. 149 a 160)	pág. 43
TÍTULO VIII	
Das deliberações	
CAPÍTULO I	
Da discussão	
SEÇÃO I (Arts. 161 a 173)	pág. 47
SEÇÃO II	
Da defesa dos projetos de lei e de criação de Comissão de Inquérito de Iniciativa Popular Arts. 174 a 176)	pág. 49
SEÇÃO III	
Do adiamento da discussão (Arts. 177 a 179)	pág. 49
CAPÍTULO II	
Da votação	
SEÇÃO I	
Disposições gerais (Arts. 180 a 196)	pág. 50
SEÇÃO II	
Do encaminhamento de votação (Arts. 197 e 198)	pág. 53
SEÇÃO III	
Do adiamento de votação (Art. 199)	pág. 53
SEÇÃO IV	
Da verificação de votação (Art. 200)	pág. 54
CAPÍTULO III	
Da redação final (Arts. 201 a 205)	pág. 54
CAPÍTULO IV	
Do veto à proposição de lei	
SEÇÃO I	
Disposições gerais (Arts. 206 e 207)	pág. 55
SEÇÃO II	
Do processo cassatório (Arts. 208 a 210)	pág. 56
TÍTULO IX	
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	
CAPÍTULO I	
Das questões de Ordem e dos precedentes (Arts. 211 a 213)	pág. 57

CAPÍTULO II	
Da divulgação de Regimento e da sua reforma (Arts. 214 a 216)	pág. 57
TÍTULO X	
Da gestão dos serviços internos da Câmara (Arts. 217 a 221)	pág. 58
TÍTULO XI	
Disposições finais (Arts. 222 a 233)	pág. 59